



Número: **0002319-65.2015.8.17.0001**

Classe: **Ação Penal - Procedimento Ordinário**

Órgão julgador: **2ª Vara Criminal da Capital**

Última distribuição : **16/01/2015**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Crimes de Trânsito**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
Central de Inquéritos da Capital (REQUERENTE)	
RECIFE (CAMPO GRANDE) - 5ª EQUIPE - CENTRAL DE PLANTÕES DA CAPITAL - CEPLANC (REQUERENTE)	
2º Promotor de Justiça Criminal da Capital (AUTOR(A))	
<del>MARCELO DOS SANTOS SABINO (DENUNCIADO(A))</del>	
	EVANDRO FABIO ZUCH (ADVOGADO(A))

Outros participantes	
A SOCIEDADE (VÍTIMA)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
176172583	19/07/2024 16:10	<a href="#">Sentença (Outras)</a>	Sentença (Outras)



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**2ª Vara Criminal da Capital**

Avenida Desembargador Guerra Barreto - Fórum do Recife, S/N, Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano, Ilha Joana Bezerra,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-900 - F:( )

**PROCESSO Nº** 0002319-65.2015.8.17.0001  
**ASSUNTO** Sentença de Extinção da Punibilidade por Prescrição  
**JUÍZA** Socorro Britto Alves

Vistos, etc.

O fato apurado na denúncia e imputado a **MARCELO DOS SANTOS SABINO** teria ocorrido em 14 de janeiro de 2015, com denúncia em 20 de fevereiro de 2015 e consistiria, em tese, o crime capitulado no art. 306 da Lei n. 9503/97.

Observo que a inicial acusatória foi recebida no dia 20 de maio de 2015 e até a presente data, não foi proferida decisão de mérito.

**É o relatório.**

**Passo a decidir.**

Operou-se a prescrição da pretensão punitiva.

Verifico que no dia 20 de maio de 2015 a denúncia foi recebida, conforme despacho de ID 145844778.

Verifico que o crime possui a pena máxima de 03 anos, restando que a extinção da punibilidade pela



prescrição seria de 08 anos conforme o art. 109, inciso IV, do CPB, estando o processo prescrito desde 20 de maio de 2023.

ANTE O EXPOSTO, considerando que a prescrição é matéria de ordem pública podendo ser reconhecida de ofício pelo magistrado e, considerando ainda os artigos 10, 107, IV, 109, e 117 do CPB e artigo 61 do CPP, **DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, no que diz respeito aos fatos apurados no processo.**

**Intime-se M.P. e Defesa.**

**Após o trânsito em julgado, promovam-se as anotações de estilo, e, em seguida, archive-se definitivamente.**

Sem custas.

P.R.I.

Recife (PE), data conforme assinatura eletrônica.

**Socorro Britto Alves**

**Juíza de Direito**

